

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

 imprimir instrumento coletivo  E: RN000136/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011533/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002829/2013-35
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEP/NATAL, CNPJ n. 08.573.149/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCIMAR SILVA MEIRA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do CEPE - NATAL, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.891 - Parnamirim/RN**, com abrangência territorial em Natal/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria de admissão a partir de 1º de janeiro de 2013 já corrigido é de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), para cada **8 (oito)** horas diárias e **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: A jornada referida na cláusula acima poderá ser reduzida em 02 (duas) horas diárias, em relação aos auxiliares administrativos, salvo aquele em comissão, de acordo com interesse da administração, sem prejuízo de salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA BASE E DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será **12%** (doze por cento), sendo o mesmo sido antecipado em **6%** (seis por cento) no mês de setembro de 2012, e os outros **6%** (seis por cento) dados em janeiro de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) e, em 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CEPE/RN concederá a seus empregados, auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a **R\$ 10,00 (dez reais)**, por dia útil, sob forma de vale refeição e/ou vales alimentação, não tendo natureza salarial.

Parágrafo Único: Nos trabalhos realizados nos domingos, feriados e santificados, pelos empregados do CEPE/RN, este fornecerá auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a **R\$ 10,00 (dez reais)**, sob a forma descrita no *caput* desta Cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido para aqueles empregados que não são atendidos pelo serviço público regular de transporte o direito ao recebimento em dinheiro da quantia equivalente ao vale, seguindo as regras de tal benefício as mesmas preceituadas em lei, ou seja, desde que para uso específico do transporte.

Parágrafo Único: Os valores recebidos em dinheiro, em decorrência da cláusula acima, referente à equivalência do vale transporte, não serão traduzidos em salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE

O CEPE/RN disponibilizará para seus empregados, plano de saúde básico, junto à empresa do ramo devidamente regulamentada constituída e autorizada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em funcionamento, sem a participação dos empregados no seu custeio, não se incorporando este benefício ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos no decorrer do presente acordo, só terão direito ao benefício do plano de saúde, após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ABONO

Fica estabelecido um '*abono festa*' no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para aqueles funcionários que exercer atividade de prestação de serviços a terceiros em eventos realizados nas dependências do CEPE/RN, quando a administração entender pertinente a concessão e necessidade de seus préstimos. Em qualquer hipótese, o '*abono festa*' não possuirá feição salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO COMBUSTÍVEL

Fica estabelecido que em caso excepcional onde o funcionário utilizar de seu veículo próprio para a execução de serviço externo em proveito do CEPE/RN, por determinação expressa da administração, o empregador reembolsará, em dinheiro, o valor devidamente comprovado do custo experimentado com o combustível. Tal despesa reembolsada possuirá natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações e rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/RN, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justo, uma Carta de Referência, desde que solicitada previamente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio previsto em lei, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário,

acrescida de mais 01 (um) dia de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único: Esta Cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar a trabalhar no CEPE/RN.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho a faculdade de utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação pertinente em vigor.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno ao empregado no provimento de novas vagas, desde que o mesmo esteja qualificado para assumir a vaga.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde que na data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos ou vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 horas, nesta compreendidos os períodos de refeições.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA NOJO

Nos casos previstos no artigo 473 da CLT, mediante comprovação, será assegurada ao empregado, uma licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá uniformes os gratuitamente aos empregados, quando por ela exigidos na prestação dos serviços e quando a atividade assim os exigir.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes acordam que os dirigentes sindicais tenham acesso livre às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que o CEPE/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº. 15.291-9, Agência 0022-1, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Após realizado o depósito, encaminhar para o SENALBA-RN a relação

nominal com os contribuintes e seus respectivos valores junto com a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao Setor de Pessoal da Instituição que remetera cópia ao SENALBA-RN.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Os empregados se obrigam através deste, a manterem todas as conquistas e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

VALCIMAR SILVA MEIRA
PRESIDENTE

CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS CEP/NATAL